CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DESIGNADO POR

"AA014 P4 – ADUTORA RAMALDE PEDROUÇOS. REABILITAÇÃO DAS CAIXAS CV220 CV230 CV250 CV280 CV290"

CADERNO DE ENCARGOS

ISABEL DO AMPARO RODRIGUES DOS SANTOS DIAS

Assinado de forma digital por ISABEL DO AMPARO RODRIGUES DOS SANTOS DIAS
Dados: 2021.03.30 10:25:11 +01'00'

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DESIGNADO POR

"AA014 P4 – Adutora Ramalde Pedrouços. Reabilitação das caixas CV220 CV230 CV250 CV280 CV290"

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 4
2 DISPOSIÇÕES GERAIS 4
2.1 DEFINIÇÕES 4
2.2 CONTRATO 6
2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS 7
2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO 7
2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES 8
3 PREÇO BASE 8
4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 8
4.1 OBJETO 8
4.2 ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO 9
4.3 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 9
5 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 9
5.1 PROJETO DE EXECUÇÃO 9
5.2 LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS 10
5.3 ORÇAMENTO 12
5.4 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO 13
5.5 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO 13
5.6 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO 14
5.7 TRABALHOS AUXILIARES 15
5.8 ASSISTÊNCIA TÉCNICA 15
5.9 ALTERAÇÕES AO PROJETO 16

6 PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO 16
7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 17
7.2 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 17
7.3 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO 18
7.4 SIGILO PROFISSIONAL 19
8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 20
8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 20
8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO 20
8.3 MEIOS HUMANOS 20
8.4 MEIOS MATERIAIS 22
9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 23
10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 23
11 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS 23
12 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 24
13 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO 24
13.1 SANÇÕES 24
13.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO 25
14 CAUÇÃO E SEGUROS 26
15 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 27
16 DISPOSIÇÕES FINAIS 27
16.1 FORÇA MAIOR 27
16.2 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE 28
16.3 RECOLHA DE DADOS PESSOAIS 28
16.4 DEVERES DE INFORMAÇÃO 28
16.5 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 29
16.6 CONTAGEM DOS PRAZOS 29
16.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 29

ANEXOS

ANEXO I ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO 30

ANEXO II FICHAS DE CADASTRO DAS CAIXAS EM QUESTÃO 35

ANEXO III CONTEÚDO DO PROJETO DE EXECUÇÃO 36

ANEXO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS/ TELAS FINAIS 38

ANEXO V DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) DO(S) ESTUDO(S) 39

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DESIGNADO POR

"AA014 P4 – ADUTORA RAMALDE PEDROUÇOS. REABILITAÇÃO DAS CAIXAS CV220 CV230 CV250 CV280 CV290"

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para a Elaboração do Projeto de execução designado por "AA014 P4 – Adutora Ramalde Pedrouços. Reabilitação das caixas CV220 CV230 CV250 CV280 CV290", a seguir designada abreviadamente por Projeto.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços de Projeto;

b) "Aquisição de Serviços" significa a elaboração do Projeto de execução designado por "AA014 P4 – Adutora Ramalde Pedrouços. Reabilitação das caixas CV220 CV230 CV250 CV280 CV290", nos termos deste Caderno de Encargos;

c) "Assistência técnica" significa as prestações acessórias a realizar pelo Adjudicatário, adiante também designado por Projetista, perante o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto

e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:

d) durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público;

e) durante a fase de formação do contrato público, em particular, na resposta a esclarecimentos e a erros e omissões apresentados por interessados ou candidatos, e durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do adjudicatário; ou

f) durante a execução da obra.

g) "Autor de projeto" significa o técnico ou técnicos que elaboram e subscrevem, com autonomia, o projeto, os projetos parcelares ou parte de projeto, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade respetivos, devendo, nos projetos que elaboram, assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

h) "Categorias de obra" significam os diversos tipos de obra e trabalhos especializados, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008.

i) "Classes de obra" significam os escalões de valores de obra e trabalhos especializados, tal como definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela fileira da construção, nos termos do regime jurídico de acesso e de exercício desta atividade.

j) "Coordenador do Projeto" significa o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da aquisição de serviços, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, sendo designado pelo Adjudicatário;

k) "Coordenador de segurança e saúde em fase de projeto" significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas na legislação aplicável;

l) "Dono de Obra" ou "Entidade Adjudicante da Aquisição de Serviços" significa a empresa a que contrata a aquisição de serviços, a saber: Águas do Douro e Paiva, SA;

m) "Empresa de projeto" significa a pessoa singular ou coletiva adjudicatária da presente aquisição de serviços, que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2017, de 1 de junho, assume a obrigação contratual pela elaboração de projeto;

n) "Equipa de projeto" significa equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a elaboração de um projeto contratado pelo dono da obra, especialmente regulamentado por lei ou previsto em procedimento contratual público, constituída por vários autores de projeto e pelo coordenador de projeto, cumprindo os correspondentes deveres;

o) "Equipamento" significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da "Obra".

p) "Estudo" significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Adjudicatário, objeto da presente Aquisição de Serviços;

q) "Gestor do contrato" significa o técnico designado pela entidade adjudicante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Coordenador do Projeto e fará a gestão do contrato da aquisição de serviços;

r) "Obra" significa o objeto do Projeto nos termos deste Caderno de Encargos;

s) "Procura" significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do "Equipamento" e o seu fornecimento até à fase de "Pronto para Utilização", inclusive;

t) "Projetista" significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a presente Aquisição de Serviços;

u) "Projeto" significa o conjunto coordenado de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva de uma obra, bem como a sua inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na sua execução, elaborados no âmbito da presente Aquisição de Serviços;

v) "Projeto ordenador" significa aquele que define as características impostas pela função da obra e que é matriz dos demais projetos que o condicionam e por ele são condicionados;

w) "Subcategorias" significa as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias de obra;

x) "Técnico" significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de elaboração, subscrição e coordenação de projetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com inscrição válida em associação pública profissional, quando obrigatória.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;

b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho

(Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea f) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.2.4 Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.2.1, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

g) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

h) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

i) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

j) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos;

k) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

l) A proposta adjudicada.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os

respetivos termos e condições.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do Contrato são:

- a Empresa Águas do Douro e Paiva, SA, como Dono da Obra;
- o Adjudicatário;
- o(s) Autores de Projeto, se diferentes do Adjudicatário;
- outros intervenientes que o Dono de Obra entenda fazer participar.

2.5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto, nomeadamente:

- AdP SGPS / AdP Serviços, S.A.;
- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Câmara(s) Municipal(is);
- Autoridades Policiais;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRRA;
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA - ARHN).

3 PREÇO BASE

3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de 12.000,00 EUR (doze mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 OBJETO

4.1.1 A presente aquisição de serviços compreende:

A elaboração do projeto de execução designado por "AA014 P4 – Adutora Ramalde Pedrouços. Reabilitação das caixas CV220 CV230 CV250 CV280 CV290", localizada no Concelho de Gondomar, que engloba as seguintes infraestruturas:

• A reabilitação das caixas existentes, incluindo os acessórios, equipamentos e todos os trabalhos de Construção Civil das caixas CV220 CV230 CV250 CV280 CV290, referente à conduta Ramalde Pedrouços, para a completa reabilitação destas caixas.

4.2 ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO

4.2.1 O Enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais do Projeto objeto da presente Aquisição de Serviços encontram-se apresentados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

4.2.2 As Fichas de cadastro das caixas em questão de acordo com o cadastro das AdDP, sendo este meramente indicativo, encontram-se apresentadas no **ANEXO II**, ao presente Caderno de Encargos.

4.3 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.1 A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento das seguintes componentes:

- ✓ Levantamentos Topográficos;
- ✓ Levantamento e verificação no local do interior das caixas, solicitando a presença da equipa da exploração das AdDP e de autoridades policiais, para acompanhamento dos trabalhos;
- ✓ Elaboração do Projeto de Execução, de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos;
- ✓ Elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica da fase de Projeto;
- ✓ Elaboração da estimativa orçamental para a empreitada correspondente ao Projeto a elaborar, para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer no respetivo procedimento de concurso da empreitada;
- ✓ Execução dos trabalhos auxiliares incluídos no preço global, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.7 do presente Caderno de Encargos;
- ✓ Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- ✓ Elaboração dos processos de licenciamento e autorizações necessários (APA, CCDR, ICNF, IP, CCRA, etc.) e eventuais aditamentos;
- ✓ Participação para a elaboração dos Processos de Concurso para lançamento das empreitadas;
- ✓ Assistência Técnica, em conformidade com o disposto na cláusula 5.8 deste Caderno de Encargos.

5 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A Aquisição de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração dos documentos indicados seguidamente e cujos conteúdos e organização se sistematizam.

5.1 PROJETO DE EXECUÇÃO

5.1.1 O Projeto de Execução deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no

ANEXO III do presente Caderno de Encargos.

5.1.2 As peças desenhadas que integram o Projeto de Execução deverão respeitar as especificações técnicas previstas no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

5.1.3 Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.

5.1.4 O Adjudicatário deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.

5.1.5 As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Adjudicatário.

5.1.6 No início do documento designado por "Orçamento", que faz parte integrante das peças escritas do Projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Adjudicatário.

5.1.7 O "Orçamento" deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

5.2 LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

5.2.1 A Lista de Preços Unitários elaborada a partir das medições do Projeto deverá ser apresentada com um formato que permita o interface com o SAP, ou seja, elaborada obrigatoriamente em folha de cálculo "Excel" constituída pelos seguintes campos:

a) Colunas:

- 1.ª Coluna – Designação: "Itens PO" - 10 – Construção Civil; 20 – Equipamento elétrico e eletromecânico; 30 – Fornecimentos Diversos
- 2.ª Coluna – Designação: "Capítulos" - Identifica os capítulos da lista de preços. Não poderá ser incluído qualquer artigo de nível um com quantidades e preços unitários. Nestes casos será necessário criar um capítulo novo para preencher esse nível. Este campo deve ser preenchido com o seguinte formato:

 1

 1.1

 1.1.1

 1.1.2

 1.1.3

 É essencial que existam pontos entre cada nível de capítulos. No último caractere não deve existir nenhum ponto. Não existe limite de níveis de capítulos para a codificação.

- • 3.ª Coluna – Designação: "Designação dos Trabalhos" - Descrição de cada artigo da empreitada, com a informação essencial à identificação do artigo nos primeiros 30 caracteres,

sem prejuízo de o concorrente poder complementar a descrição dos artigos com maior detalhe;

- 4.ª Coluna – Designação: "Quantidades" - Quantidade do artigo;
- 5.ª Coluna – Designação: "UN" - Unidade de medida do artigo. A unidade de medida a definir deverá estar de acordo com as unidades definidas no SAP (Quadro 1):

Unid.medida	Texto	Dimensão
CM	Centímetro	Comprimento
DM	Decímetro	Comprimento
FT	Pé	Comprimento
IN	Polegada (inch)	Comprimento
KM	Quilômetro	Comprimento
M	Metro	Comprimento
MI	Milha	Comprimento
MIM	Micrometro	Comprimento
MM	Milímetro	Comprimento
NAM	Nanômetro	Comprimento
YD	Jarda	Comprimento
G	Grama	Massa
KG	Quilograma	Massa
KT	Quilotoneladas	Massa
MG	Miligrama	Massa
OZ	Onça	Massa
TO	Tonelada	Massa
4G	Microlitro	Volume
CCM	Centímetro cúbico	Volume
CDM	Decímetro cúbico	Volume
CTL	Centilitro	Volume
FT3	Pé cúbico	Volume
GLL	Galão EUA	Volume
HL	Hectolitro	Volume
IN3	Polegada cúbica	Volume
L	Litro	Volume
M3	Metro cúbico	Volume
ML	Mililitro	Volume

MMQ	Milímetro cúbico	Volume
YD3	Jarda cúbica	Volume
ACR	Acre	Área
CM2	Centímetro quadrado	Área
FT2	Pé quadrado	Área
HAR	Hectare	Área
IN2	Polegada quadrada	Área
KM2	Quilômetro quadrado	Área
LHK	Litros por 100 km	Área
M2	Metro quadrado	Área
MI2	Milha quadrada	Área
MM2	Milímetro quadrado	Área
YD2	Jarda quadrada	Área
B47	Kilonewton	Força
B73	Meganewton	Força
N	Newton	Força
UN	Unidade	Sem dimensão
VG	Vl. Global	Sem dimensão
CJT	Conjunto	Sem dimensão
H	Hora	Tempo

- 6.ª Coluna – Designação: "P. unit" - Preço unitário de cada artigo. O sistema SAP trabalha apenas com duas casas decimais;
- 7.ª Coluna – Designação – "S. Preços" – No caso de um artigo incluído na parte do contrato por série de preços deve-se ativar este campo com um "X".

5.2.2 O ficheiro deverá ter uma ordem crescente (sem repetições) por "item" e por "capítulos". Não pode haver quebras de linha em cada célula com texto.

5.2.3 Os artigos a cotar, respetivas, posições, designações, quantidades unidades devem ser colocadas na mesma linha.

5.2.4 A Lista de Preços Unitários acima mencionada deve ser fornecida em papel e suporte informático.

5.2.5 Complementarmente à Lista de Preços deverá ser apresentado um Mapa Resumo, de modo a permitir a distinção entre os artigos incluídos no contrato por série de preços e por preço global (se aplicável), bem como permitir a discriminação por capítulos.

5.3 ORÇAMENTO

i. O Adjudicatário deverá elaborar o Orçamento relativo ao Projeto, de acordo com as soluções que o constituem.

ii. O Orçamento deverá apresentar um resumo.

5.4 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO

5.4.1 Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde e a Compilação Técnica, serão elaborados pelo Coordenador de Segurança em Projeto nomeado pela Entidade Adjudicante, a qual atribuirá essas funções ao técnico qualificado para esse efeito designado pelo Adjudicatário na sua proposta ou pelo Coordenador de Projeto, de acordo com a legislação em vigor.

5.4.2 Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, o Coordenador de Segurança em Projeto deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pela Entidade Adjudicante. O Coordenador de Segurança em Projeto poderá propor à Entidade Adjudicante durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso.

5.4.3 O Coordenador de Segurança em Projeto deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

5.4.4 De forma a dar cumprimento ao estabelecido na cláusula anterior, o Coordenador de Segurança em Projeto assegurará o cumprimento do referido na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, e, por conseguinte, elaborará o Plano de Segurança e de Saúde, em conformidade com o estabelecido na da alínea c) do número 1 do artigo 19.º e, ainda, a Compilação Técnica, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 19.º, devidamente organizada para acomodar toda a informação posterior a integrar.

5.4.5 Esses dois documentos de prevenção de riscos profissionais (Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica) deverão ser elaborados de forma a terem um caráter dinâmico em função da evolução da execução dos trabalhos da empreitada, e contemplar a exigência de demonstração das ações implementadas pela Fiscalização e pelo Adjudicatário.

5.4.6 O Coordenador de Segurança em Projeto não poderá ser substituído sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante e aprovação de novo elemento.

5.4.7 A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer momento, determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

5.4.8 Em caso de eventual substituição do técnico, nas condições referidas na cláusula anterior, deverá a proposta do novo técnico ser acompanhada dos elementos necessários à sua aprovação.

5.4.9 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente indicados.

5.5 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

5.5.1 As peças do procedimento de concurso da empreitada de conceção-construção-exploração, decorrente do Projeto a desenvolver, incluirão a elaboração dos seguintes documentos:

A. DOCUMENTOS A PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

A.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- ✓ Memória Descritiva e Justificativa;
- ✓ Medições;
- ✓ Peças Desenhadas;

A.2. DOCUMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

- ✓ Programa do Procedimento e respetivos anexos;
- ✓ Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais e respetivos anexos).

A.3. DOCUMENTOS DE PREVENÇÃO

- ✓ Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- ✓ Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- ✓ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).

B. DOCUMENTOS A NÃO PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

- ✓ Compilação Técnica (CT);
- ✓ Processos de Licenciamento para obtenção das necessárias licenças e autorizações junto das diversas entidades competentes
- ✓ Orçamento.

5.5.2 Para efeitos da elaboração dos documentos técnico-jurídicos, a Entidade Adjudicante disponibilizará ao Adjudicatário o Procedimento de Concurso Tipo para Empreitadas da Águas de Portugal, que será o documento de base para a elaboração do Procedimento de Concurso da empreitada, devendo todos os aspetos particulares relativos a cada um dos concursos de empreitadas em causa ser definidos pelo Adjudicatário.

5.6 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

5.6.1 O Adjudicatário é responsável pela elaboração e instrução de todos os Processos de licenciamento e autorizações necessários para a execução da empreitada correspondente ao Projeto a elaborar, nomeadamente as peças escritas e as peças desenhadas, com vista à obtenção das necessárias licenças e autorizações, junto das seguintes entidades, entre outras:

- ✓ Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA - ARH);
- ✓ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Norte (CCDR-N);
- ✓ ICNF;
- ✓ IP;
- ✓ CCRA;
- ✓ Autoridades;
- ✓ Câmara Municipal;
- ✓ Outros não listados.

5.6.2 Os Processos de Licenciamento serão desenvolvidos, sempre que necessário, com as entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto, designadas na cláusula 0.

5.6.3 O Adjudicatário é ainda responsável pela elaboração e instrução do Processo de caracterização arqueológica dos locais onde se desenvolve o Projeto, para obtenção de parecer da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), incluindo a realização dos trabalhos definidos na cláusula 5.7.10.

5.7 TRABALHOS AUXILIARES

5.7.1 Os trabalhos auxiliares de topografia estão incluídos no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado.

5.7.2 O reconhecimento dos locais alvo de trabalhos auxiliares definidos no âmbito do Projeto, está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços. Inclui-se o acompanhamento policial para a verificação do interior das caixas a reabilitar.

5.8 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1 Será ainda prestada Assistência Técnica à Entidade Adjudicante, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:

Na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra,

a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre as peças escritas e desenhadas do Projeto patenteado a concurso;

b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, no enquadramento de Erros e Omissões ao Projeto, no prazo definido pela Entidade Adjudicante;

c) Prestação do apoio à Entidade Adjudicante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o Projeto integrante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

Na fase de execução da obra,

d) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

e) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;

f) Prever no mínimo uma deslocação mensal, para apoio ao Dono da Obra em esclarecimentos sobre o Projeto.

5.8.2 A Assistência Técnica termina com a aprovação, pela Entidade Adjudicante, das Telas Finais do

Projeto de Execução apresentadas pelo Empreiteiro e com a finalização da execução da parte da Obra relativa. A Assistência Técnica termina com a receção provisória da Obra.

5.9 ALTERAÇÕES AO PROJETO

5.9.1 O Adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela Entidade Adjudicante, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (um) ano após a aprovação do Projeto.

5.9.2 A Entidade Adjudicante poderá determinar a suspensão da Aquisição de Serviços, por razões alheias ao Adjudicatário, por um período total acumulado não superior a 100 (cem) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

6 PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 O contrato vigorará pelo tempo necessário à execução do projeto e à assistência técnica em obra até à receção provisória da empreitada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6.2 O prazo parcial vinculativo para a elaboração do estudo e do projeto de execução é de 30 (trinta) dias contados da data a fixar no respetivo contrato.

6.3 Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário quando devidamente fundamentado.

6.4 A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do Projeto, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da Entidade Adjudicante, desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 7.3.1.1 do presente Caderno de Encargos para a aprovação pela Entidade Adjudicante das referidas partes do Projeto.

6.5 A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a Entidade Adjudicante realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Adjudicatário.

6.6 Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

6.7 Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Projeto, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.

6.8 Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.

6.9 A Entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (Cinco) dias, a data para assinatura do contrato, na sequência do acordo prévio quanto à correspondente minuta que o antecede.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar o Projeto que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;

h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 7.3.1.4;

i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante referidos na cláusula 7.2.1;

j) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal e/ou quando a Entidade Adjudicante entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de coordenação do Projeto, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário responsável pela coordenação do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

7.2.2 As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Entidade Adjudicante, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projeto.

7.2.3 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

7.2.4 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

7.2.5 No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

7.2.6 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.2.7 A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos do Projeto.

7.3 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.3.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

7.3.1.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.3.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

7.3.1.3 No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 7.3.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.3.1.4 Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.3.1.5 Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.3.1.1.

7.3.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7.3.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

7.3.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.

7.3.1.8 Na edição final do Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 7.3.1.4, deverá o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

- ✓ 3 (três) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
- ✓ 3 (três) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
- ✓ 1 (uma) coleções em suporte informático (CD-ROM ou pen drive) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;
- ✓ 1 (uma) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - Portable Document Format) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos indicados na cláusula 5.5.1 deste Caderno de Encargos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

7.3.1.9 Todos os documentos do Projeto, indicados na cláusula 5.5.1, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.

7.3.1.10 Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Entidade Adjudicante, juntamente com os documentos mencionados na cláusula 5.5.1.

7.3.2 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

7.3.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.3.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

7.3.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.3.3 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

7.3.3.1 O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7.4 SIGILO PROFISSIONAL

7.4.1 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

7.4.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.4.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este Projeto e demais atividades da Entidade Adjudicante.

7.4.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.4.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.4.2 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.4.2.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 *(Cinco)* anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Projeto, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

8.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

8.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Projeto, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

8.3 MEIOS HUMANOS

8.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Projeto são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.3.2 EQUIPA DE PROJETO

8.3.2.1 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a Coordenação do Projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo I ao referido diploma.

8.3.2.2 O(s) Autor(es) de Projeto deverá(ão) ser engenheiro(s) ou engenheiro(s) técnico(s) que seja(m) reconhecido(s) pela Ordem dos Engenheiros e pela Ordem dos Engenheiros

Técnicos, e possuam a qualificação mínima exigida para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10º da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo III ao referido diploma.

8.3.2.3 Termo de Responsabilidade do(s) Autor(es) do Projeto, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º31/2009 de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho de 2015, devidamente datadas e assinadas;

8.3.2.4 Declaração do(s) Autor(es) dos Projeto(s), cujo modelo está incluído respetivamente no **ANEXO V** e Declaração do Coordenador de Segurança em projeto e do técnico que assegurou o exercício dessa coordenação, conforme no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, devidamente datadas e assinadas conforme nelas se especifica.

8.3.2.5 Para além do estabelecido nas cláusulas 8.3.2.1 e 8.3.2.2, a equipa de Projeto deverá integrar, no mínimo, os elementos necessários para as seguintes especialidades do projeto:

- Coordenador de Projeto

✓ Engenheiros / Engenheiros técnicos, com 5 anos de experiência em elaboração ou coordenação de projeto

- Autor de Projeto:

✓ Eng. Civil/ Eng. Técnico Civil, com 5 anos de experiência
✓ Engenheiros especialistas: hidráulica, mecânica, construções civis,

- Coordenador de Segurança em Projeto

- Outros:

✓ Desenhador
✓ Medidor Orçamentista
✓ Apoio Administrativo

8.3.2.6 A equipa de Projeto deverá integrar todas as especialidades mencionadas na cláusula anterior, mesmo que para isso seja necessário afetar um número de técnicos superior ao indicado nessa cláusula, em resultado da impossibilidade de um mesmo técnico preencher várias das especialidades indicadas, em simultâneo.

8.3.2.7 Qualquer alteração da composição da equipa de Projeto requerida na cláusula 8.3.2.2 depende da aprovação da Entidade Adjudicante.

8.3.2.8 Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Adjudicatário, depende da aprovação da Entidade Adjudicante, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta. O Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus subcontratados e eventual sucessiva cadeia de subcontratação, com o estabelecido na legislação em vigor, relativo às obrigações do coordenador de projeto e autores do projeto. Com a entrega do projeto de execução, deverá o Adjudicatário entregar as seguintes declarações:

8.3.2.9 O técnico responsável pelo exercício da Coordenação de Segurança em Projeto deverá dispor de Certificado de Aptidão Profissional válido (CAP), emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, de Nível 6 ou superior, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.

8.3.2.10 Em sede de execução do Projeto, o Adjudicatário deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo, tendo presente as ocupações previstas na fase de apresentação de propostas, se encontra em conformidade com a legislação em vigor.

8.4 MEIOS MATERIAIS

8.4.1 RESPONSABILIDADE

8.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Projeto tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.

8.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Projeto. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2 INSTALAÇÕES

8.4.2.1 Será por conta do Adjudicatário as despesas das instalações perto da zona do Projeto, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Projeto.

8.4.3 MEIOS DE TRANSPORTE

8.4.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

8.4.4 OUTROS EQUIPAMENTOS

8.4.4.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas para a realização do Projeto.

8.4.5 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

8.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

9.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 9.1, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

10.2 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 10.1 são divididas pelas diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- ✓ Com a entrega do Projeto — 40 % (quarenta por cento)
- ✓ Com a aprovação do Projeto — 50 % (cinquenta por cento)
- ✓ Assistência Técnica — 10% (dez por cento)

10.3 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

10.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 10.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

11 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

11.1 As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

11.2 Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.

11.3 O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

12 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

12.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

12.2 A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada, será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da Entidade Adjudicante.

12.3 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida na cláusula 12.1 do Caderno de Encargos.

12.4 A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

12.5 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

13.1 SANÇÕES

13.1.1 POR INCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO N.º 1 DO ARTIGO 19.º DO DECRETO-LEI N.º 273/2003, DE 29 DE OUTUBRO

13.1.1.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pela Entidade Adjudicante no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Projeto nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

13.1.1.2 Caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações do Coordenador de Segurança em Projeto, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

13.1.2 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

13.1.2.1 Pelo incumprimento dos prazos de execução parcelares indicados na cláusula 6 do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ Uma fração de 1/200 (um sobre duzentos) do preço contratual, por cada dia de atraso, no primeiro período de trinta dias de incumprimento.
- ✓ Em cada período subsequente de igual duração, a sanção sofrerá um acréscimo de 1/600 (um sobre seiscentos).

13.1.2.2 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

13.1.2.3 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Adjudicatário por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

13.1.3 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

13.1.3.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.

13.1.4 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1.4.1 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

13.1.4.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo da Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 13.2.1 do presente Caderno de Encargos.

13.1.5 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1.5.1 A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

13.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.2.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.2.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

13.2.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

13.2.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

13.2.1.4 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

13.2.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

13.2.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

13.2.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.2.1.8 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

13.2.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

13.2.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

13.2.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

13.2.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

13.2.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

14 CAUÇÃO E SEGUROS

14.1 CAUÇÃO

Considerando que o preço base é inferior a 200.000,00 EUR, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução pelo adjudicatário.

14.2 SEGUROS E RESPONSABILIDADE CIVIL

14.2.1 O Adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido, um seguro de responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o projeto objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.

14.2.2 O capital mínimo a segurar é de 50.000,00 (cinquenta mil) euros.

14.2.3 O referido seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

14.2.4 A AdDP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos em 14.2.1, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

15 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

15.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 FORÇA MAIOR

16.1.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.1.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.1.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.1.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.1.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

16.2 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

16.2.1 Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

16.2.2 Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

16.2.3 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.2.4 A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

16.2.5 Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

16.2.6 As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

16.2.7 A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

16.3 RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

16.3.1 Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, esta desde já declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

16.3.2 Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.

16.3.3 Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

16.4 DEVERES DE INFORMAÇÃO

16.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 *(Dez)* dias a contar do respetivo conhecimento.

16.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

16.5 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.5.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16.6 CONTAGEM DOS PRAZOS

16.6.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

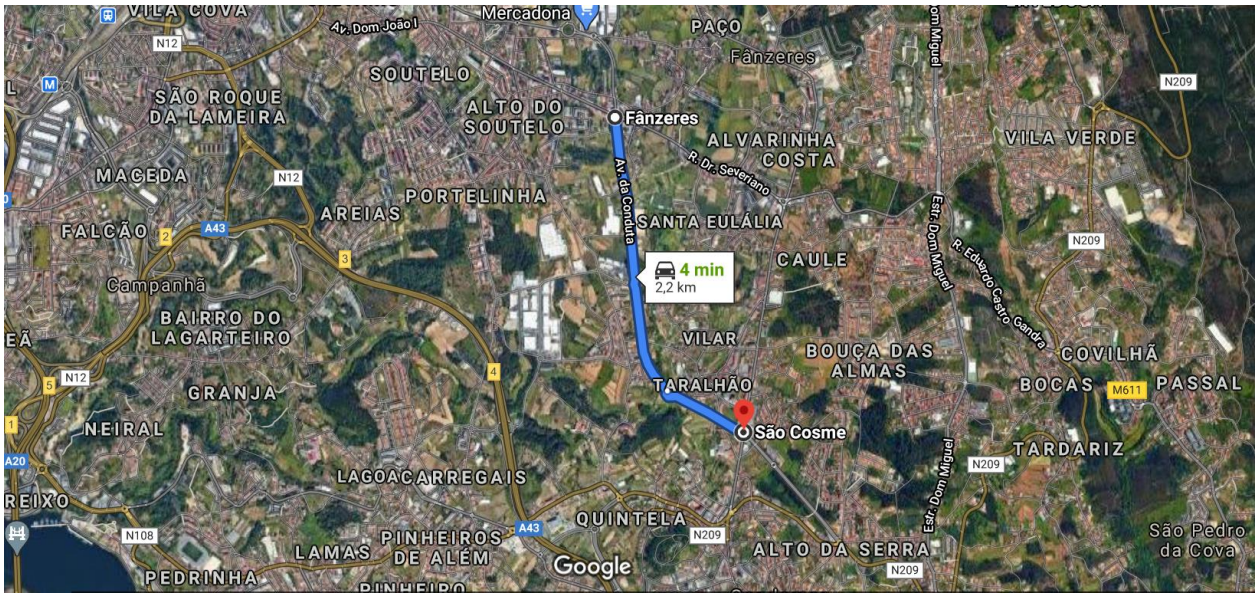
16.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.7.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO

Necessária a elaboração de um projeto de execução, na medida em que pretende-se reabilitar as caixas identificadas por CV220 CV230 CV250 CV280 CV290, ao longo da conduta Adutora Ramalde Pedrouços, localizadas na Avenida da Conduta, maioritariamente entre a Rotunda do Centro Ciclista e Rotunda da Carvalha.

O projeto denominado AA014 P4 – Adutora Ramalde Pedrouços. Reabilitação das caixas CV220 CV230 CV250 CV280 CV290, prevê a reabilitação das caixas existentes ao longo do traçado, incluindo os acessórios, equipamentos e todos os trabalhos de Construção Civil das caixas anteriormente identificadas.



Identificação do traçado das caixas a reabilitar.

NOTA: As informações abaixo descritas, referentes às caixas identificadas, são meramente indicativas. Carecem da sua verificação e validação.

CV220

Verificar Profundidade/escadas acesso com guarda costas ou patamar intermédio;
Corte e Remoção laje;
Manter entrada de Homem min Φ 600;
Substituir Válvula e Ventosa;
Manter ventilação;
Definição da área a pavimentar;







CV230

Profundidade /escadas acesso com guarda costas ou patamar intermédio;
Prever descarga;
Válvula descarga;
Corte e Remoção laje;
Drenagem da caixa;
Definição da área a pavimentar.







CV250

Corte e Remoção laje;
Manter entrada de homem. Verificar profundidade;
Manter ventosa e válvula de ventosa;
Definição da área a pavimentar.







CV280

Corte e Remoção laje;
Substituição válvula e acessórios interiores;
Definição da área a pavimentar.









CV290

Corte e Remoção laje;
Substituição integral interior;
Possibilidade de ser reduzido para DN 1000mm;
Definição da área a pavimentar.







Notas:

- Compatibilizar em todas as caixas as ligações, nas zonas do passa muros, e diametros. Os diametros deverão ser considerados os "standard", 1000mm ou 1200mm.
- A maior parte das ligações mas caixas poderão ser efetuadas em DN1000mm
- Sempre que possivel deverá ser considerada drenagem das caixas.
- Compatibilizar os PN. Existem acessórios em PN 10 e PN16.
- As tampas de acesso deverão ser de DN 800mm

ANEXO II
FICHAS DE CADASTRO DAS CAIXAS EM QUESTÃO.

De acordo com o cadastro das AdDP, meramente indicativo. Necessária a sua verificação e validação.

- 044CV220
- 044CV230
- 044CV250
- 044CV280
- 044CV290

ANEXO III
CONTEÚDO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

O Projeto será constituído pelos seguintes elementos:

- Memória(s) Descritiva(s) e Justificativa(s)
- Peças Desenhadas

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

a) Componente relativa ao enquadramento ambiental, paisagístico e arquitetónico dos diferentes componentes da obra, incluindo as medidas de mitigação de impactes negativos nas fases de construção e exploração do sistema.

b) Componente relativa à estabilidade e construção civil.

c) Dimensionamento hidráulico e estrutural que englobe:

- ✓ definição das bases de dimensionamento;
- ✓ definição de materiais construtivos;
- ✓ órgãos de medição, de segurança e de emergência;
- ✓ dimensionamento de estruturas e fundações;
- ✓ soluções de ventilação;
- ✓ definição do tipo e localização de órgãos acessórios.
- ✓ proteção exterior e interior de condutas.
- ✓ proteção contra sobrepressões e subpressões.
- ✓ soluções de atravessamento de linhas de água.
- ✓ pormenores de ligação do sistema adutor aos sistemas municipais.
- ✓ outros aspetos exigidos pelo desenvolvimento do projeto, necessários à boa compreensão e execução do mesmo.

d) Componente relativa à caracterização geológica da zona intercetada pelo traçado.

e) Outras componentes necessárias a uma boa definição da obra.

a) Componente relativa ao equipamento metalomecânico e eletromecânico, com descrição do tipo e constituição dos equipamentos propostos.

b) Componente relativa às instalações elétricas.

c) Componente relativa à instrumentação e sistema de controlo, comandos e automatismos.

d) Quadro com a identificação dos sinais Input/Output por autómato e por tipo de sinal.

e) Análise técnico-económica, em função do ciclo de vida dos grupos de bombagem, comparativa de todos os custos de fornecimento e instalação, exploração – em particular os

energéticos – e abate dos equipamentos, com base em parâmetros (rendimentos) de equipamentos facilmente disponibilizados no mercado (i.e. evitar a adoção de valores extremos, ou muitos bons e que pela falta de concorrência originariam custos de fornecimento desproporcionadamente elevados, ou muito maus e logo contrários aos interesses do Dono de Obra). Para tal o adjudicatário deverá estudar o mercado e evidenciar no projeto que os dados se basearam num número razoável de fornecedores disponíveis.

PEÇAS DESENHADAS

a) Planta de localização

b) Plantas, alçados e cortes das obras de construção civil e dos edifícios das estações elevatórias, incluindo fundações (escala 1:100).

c) Planta de implantação dos traçados, incluindo identificação dos serviços afetados.

d) Perfis longitudinais à escala da planta (horizontal) e sobrelevados 10 vezes (vertical).

e) Esquema altimétrico e piezométrico das condutas para as diferentes situações de funcionamento.

f) Pormenores construtivos das condutas, designadamente, de assentamento, amarração, ancoragem, travessia de linhas de água intercetadas e derivações.

g) Desenhos de pormenor dos órgãos acessórios, designadamente reservatórios, câmaras de perda de carga, câmaras de ventosa, descargas de fundo e câmaras de válvulas de seccionamento.

h) Desenhos de implantação de órgãos acessórios.

i) Desenhos de implantação dos traçados ou órgãos do sistema sobre secções cadastrais, à escala 1:2000, e sobre cartas da RAN, REN, Rede Natura 2000, Zonas de Paisagem Protegida e outras.

j) Esquema dos quadros elétricos de baixa tensão.

k) Esquema das redes de potência, iluminação, sinalização e comando.

l) Esquema unifilar de instrumentação e controlo de cada um dos setores da instalação.

m) Traçado, em planta, dos caminhos de cabos de potência e de comando, controlo e sinalização

n) Outros desenhos exigidos pelo desenvolvimento do projeto, necessários à boa compreensão e execução do mesmo.

o) Os desenhos serão elaborados a escalas que permitam a sua fácil leitura e interpretação, admitindo-se, quando aplicável, desenhos tipo sem escala, desde que acompanhados de quadros de dimensões.

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS/ TELAS FINAIS

De acordo com a Especificação da AdDP para elaboração das Telas Finais - ETC 5.03

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) DO(S) ESTUDO(S)

Papel timbrado do

Autor do Projeto

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva / Bilhete de Identidade (caso se trate de pessoa individual) NIPC ou BI, com domicílio profissional (ou sede) em localidade na Rua/Avenida ..., código postal, Adjudicatário da Aquisição de serviços para elaboração do Estudo de Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra, declara que na elaboração desse Estudo cumpriu com o disposto nas alíneas a e b do número 1 do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, comprometendo-se ainda a cumprir com o disposto na alínea c dos mesmos número e artigo durante a execução da obra, sempre que para tal seja solicitado.

(caso aplicável) Mais declara que assegurou o cumprimento do mesmo relativamente aos responsáveis pelos projetos dos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação que a seguir se identificam através do nome, qualificação, número do bilhete de identidade, domicílio profissional, especialidade do projeto de que são responsáveis, e correspondente assinatura e data, os quais também declaram pela presente terem tido em conta essas disposições legais na parte que lhes competia quanto às respetivas especialidades em que intervieram, comprometendo-se também a cumprir com o disposto na alínea c do número 1 do Art.º 18.º do mesmo Decreto-Lei, durante a execução da obra, sempre que para tal sejam solicitados.

A presente declaração destina-se a ser apensa à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

(Localidade), de de

Assinatura(s) de quem obriga o Autor do Projeto

Declaramos ter tomado perfeito conhecimento da presente declaração:

Nome, qualificação, BI n.º BI , e com domicílio profissional em localidade na Rua/Avenida ..., código postal, autor do projeto da especialidade de (especialidade) (ou autor do projeto geral):

<Assinatura>, <data>

(Repetir tantas vezes quantos os autores dos projetos da especialidade)

Notas: a) A presente declaração deverá ser utilizada por cada Autor do Projeto contratado pela AdDP, o qual deverá recolher as assinaturas dos respetivos subcontratados.

b) Caso necessário, repetir a presente declaração noutras folhas, numerando-as, incluindo em todas a assinatura de quem obriga o Autor do Projeto, e os outros autores dos projetos das especialidades.